

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano III | Edição 622

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Ratificação .....	3



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 8.548 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

*“Afeta os lotes 1 e 2 da quadra D do Parque Industrial Alexandre Biagi como área institucional, integrando-os à classe de bens especiais do município”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Passam a integrar a classe de bens especiais do município, afetados como área institucional, os lotes 1 e 2 da quadra D do Parque Industrial Alexandre Biagi, cuja descrição e confrontações são as seguintes:

**LOTE 1 - QUADRA "D":** Terreno de esquina que mede 11,00 metros de frente para a Rua Fernando Fatori, do ponto 1 ao ponto 2, e segue mais em quarto de curva de raio 9,00 metros e distância de 14,14 metros, do ponto 2 ao ponto 3; de frente aos fundos, mede do lado direito 34,50 metros, divisando com o Lote 2; mede do lado esquerdo 25,50 metros do ponto 3 ao ponto 4, confrontando com a Rua Helvécio Néris de Souza, e mede nos fundos 20,00 metros, do ponto 4 ao ponto 5, divisando com parte do Lote 6. A área descrita perfaz 672,62m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e dois metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados).

**LOTE 2 - QUADRA "D":** Terreno retangular que mede 18,00 metros, do ponto 1 ao ponto 2, de frente para a Rua Fernando Fatori; de frente aos fundos mede 34,50 metros do lado direito, do ponto 2 ao ponto 3, divisando com o Lote 3; mede 34,50 metros, do lado esquerdo, do ponto 1 ao ponto 4; divisando com o Lote 1 e este lado dista 20,00 metros da Rua Helvécio Néris de Souza, e mede 18,00 metros nos fundos, do ponto 3 ao ponto 4, divisando com parte do Lote 6. A área descrita perfaz 621,00m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e um metros quadrados).

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei n.º 5.817, de 6 de setembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 18 de outubro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**MARCELO ASTOLPHI MAZZEI**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.549 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

*“Institui a ‘Campanha Permanente de Combate à Evasão Escolar no Ensino Público no Município, e dá outras providências”*

(Projeto de Lei n.º 115/2022, do Vereador Wesley da Dialogue -PODEMOS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída a Campanha Permanente de Combate à Evasão Escolar no Ensino Público no Município.

**Art. 2.º** São princípios da Campanha Permanente de Combate à Evasão Escolar o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento do estudante como cidadão;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso para melhoria da saúde, aumento da renda e satisfação das pessoas.

**Art. 3.º** A Campanha Permanente de Combate à Evasão Escolar está baseada nas seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

II - expandir o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

III - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

V - construir currículos complementares voltados à integração educacional tecnológica e às necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VI - promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do Ensino Básico;

VII - estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas que exijam interação constante entre os corpos docente e discente;

VIII - estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas;



IX – estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

X – promover atividades de autoconhecimento;

XI – promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XII – estimular a participação dos alunos na construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIII – promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XIV – fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas (nudge) para prevenir o abandono e a evasão escolar;

XV – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao “bullying”;

XVI – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce;

XVII – procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar as Secretarias responsáveis.

**Art. 4.º** Compete aos pais ou responsáveis, prioritariamente, o dever de acompanhar a frequência do aluno à escola, bem como acompanhar seu desempenho e desenvolvimento.

**Art. 5.º** Fica incluído no Calendário de Oficial de Eventos do Município o Dia de Combate à Evasão Escolar, a ser celebrado anualmente no dia 11 de agosto, oficialmente o Dia do Estudante no Brasil.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 18 de outubro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**SILVANA DE SOUSA E SOUZA**

Secretária Municipal de Educação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a empresa abaixo relacionada, o objeto constante do processo de Dispensa de Licitação nº 51/2022.

**FABSIL HOME CARE LTDA-** referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM DOMICILIAR POR 24 HORAS DIÁRIAS, PRESTADO POR PROFISSIONAL COM PRÁTICA DIANTE DE PACIENTE COM ALIMENTAÇÃO POR SONDA, SUÇÃO PULMONAR ASPIRADA E OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL**, embasado no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18 de Outubro de 2022

**CARMEM SILVIA GUARIENTE**

**- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -**

.....

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Licitações e Contratos**

**Ratificação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Comunicamos que, de acordo com o artigo 16 cc artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, foi adjudicado pelo